



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 06 de junho de 2023

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 06 de junho de 2023

PRESIDENTE

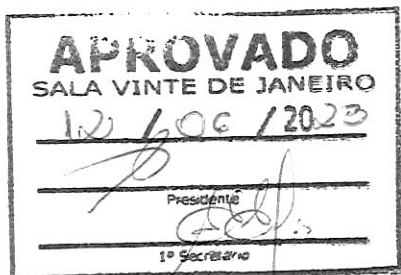
1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei Complementar nº 135, de 31 de maio de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre reajuste de salário dos empregos de técnico de enfermagem e técnico de enfermagem do trabalho da Administração Direta".

URGÊNCIA ESPECIAL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de maio de 2023.

Ofício nº 224 /2023 – Gabinete

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 31 / 05 / 2023

Anna Alice da Silva

Hora: 16:29 Visto: Anna

Considerando que em atenção ao princípio da independência dos Poderes, bem como respeitando a autonomia dos entes que compõem a Federação e sua capacidade de auto-organização, a Constituição Federal estabeleceu competências distintas no tocante à fixação, revisão e reajustes de remuneração dos agentes públicos.

Considerando que no âmbito do Poder Executivo Municipal compete ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de lei que vise alteração remuneratória dos servidores públicos municipais, em atenção ao princípio da simetria.

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais técnicos de enfermagem e técnico de enfermagem do trabalho, da Administração Direta Municipal.

O reajuste em questão visa promover a valorização desses servidores e adequação ao piso salarial nacional da enfermagem, lembrando que os auxiliares de enfermagem e os enfermeiros já recebem salário acima do piso salarial nacional da categoria.

Ademais, vale ressaltar sobre a diferença a maior nos vencimentos do cargo de técnico de enfermagem do trabalho devido a necessidade de especialização para exercício da função.

Página 1 de 4





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



município
verdeazul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Página 2 de 4





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 135, 31 DE maio DE 2023.

“Dispõe sobre reajuste de salário dos empregos de técnico de enfermagem e técnico de enfermagem do trabalho da Administração Direta”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica reajustado o salário do emprego de técnico de enfermagem, do quadro de pessoal permanente de Assistentes em Saúde da Administração Direta Municipal, passando a vigorar conforme anexo I da presente lei complementar.

Art. 2º. Fica reajustado o salário do emprego de técnico de enfermagem do trabalho, do quadro de pessoal permanente da Administração Direta Municipal, passando para referência P.13, conforme anexo II da presente lei complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

02.04.00 - Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 - FMS - Atenção Primária





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2023.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
PREFEITO



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Página 4 de 4



ANEXO I - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2023.

TABELA SALARIAL - PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ASSISTENTES EM SAÚDE																								
CATEGORIA	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÕES DE VENCIMENTOS																				
				INTERSTÍCIOS		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS										
				PERCENTUAIS		1,50%		1,50%		1,50%		1,50%		1,50%										
				FAIXAS VENC.		A		B		C		D		E		F		G		H		I		J
		INICIAL																						
A	G.O.O.	Fiscal Sanitário**		1.818,71	1.845,99	1.873,68	1.901,79	1.930,31	1.959,27	1.988,66	2.018,49	2.048,76												
		Visitador Sanitário**																						
		Agente de Saneamento**																						
		Agente de Fiscalização Sanitária		2.100,00	2.131,50	2.163,47	2.195,92	2.228,86	2.262,30	2.296,23	2.330,67	2.365,63	2.401,12	2.437,14										
		Agentes Comunitários de Saúde		2.773,26	2.814,86	2.857,08	2.899,94	2.943,44	2.987,59	3.032,40	3.077,89	3.124,06	3.170,92	3.218,48										
		Agentes de Combate à Endemias																						
B	G.O.F.	Auxiliar de Cons. Dentário	32,5 h/semanais*	1.842,78	1.870,42	1.898,48	1.926,96	1.955,86	1.985,20	2.014,98	2.045,20	2.075,88												
		Auxiliar de Laboratório																						
		Auxiliar de Farmácia**	30 h/semanais*																					
		Auxiliar de Enfermagem**		1.881,00	1.909,22	1.937,85	1.966,92	1.996,42	2.026,37	2.056,77	2.087,62	2.118,93	2.150,72	2.182,98										
		Auxiliar de Cons. Dentário																						
C	G.O.T.	Auxiliar de Laboratório		2.484,95	2.522,22	2.560,06	2.598,46	2.637,44	2.677,00	2.717,15	2.757,91	2.799,28												
		Auxiliar de Farmácia**																						
		Auxiliar de Enfermagem**		2.508,00	2.545,62	2.583,80	2.622,56	2.661,90	2.701,83	2.742,36	2.783,49	2.825,24	2.867,62	2.910,64										
		Técnico Protético		2.757,71	2.799,08	2.841,06	2.883,68	2.926,93	2.970,84	3.015,40	3.060,63	3.106,54	3.153,14	3.200,44										
		Técnico de Laboratório																						
		Técnico de Enfermagem		3.325,00	3.374,88	3.425,50	3.476,88	3.529,03	3.581,97	3.635,70	3.690,23	3.745,59	3.801,77	3.858,80										
		Técnico em Farmácia		2.484,95	2.522,22	2.560,06	2.598,46	2.637,44	2.677,00	2.717,15	2.757,91	2.799,28	2.841,27	2.883,89										
		Técnico Protético																						
		Técnico de Laboratório		2.757,71	2.799,08	2.841,06	2.883,68	2.926,93	2.970,84	3.015,40	3.060,63	3.106,54	3.153,14	3.200,44										

* Ficarão extintas as jornadas de trabalho na vacância dos referidos empregos

** Ficarão extintos os referidos empregos na vacância



ANEXO II - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DE

DE 2023.

TABELA DE PROGRESSÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 450 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 488 DE 04 DE ABRIL DE 2013.

REFERENCIA		EMPREGO	PROGRESSÃO VERTICAL		PROGRESSÃO HORIZONTAL - INTERSTÍCIO DE 3 ANOS																
			ANUALMENTE																		
FAIXA	VALOR INICIAL		FAIXAS DE VENCIMENTO																		
			(APÓS SE TORNAR ESTÁVEL)																		
			FAIXAS DE VENCIMENTO																		
P.01	1.360,57		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K								
			1.360,57	1.380,98	1.401,69	1.422,72	1.444,06	1.465,72	1.487,71	1.510,02	1.532,67	1.555,66	1.579,00	1.602,68	1.626,72	1.651,12	1.675,89				
			1.380,98	1.401,69	1.422,72	1.444,06	1.465,72	1.487,71	1.510,02	1.532,67	1.555,66	1.579,00	1.602,68	1.626,72	1.651,12	1.675,89	1.701,03				
			1.401,69	1.422,72	1.444,06	1.465,72	1.487,71	1.510,02	1.532,67	1.555,66	1.579,00	1.602,68	1.626,72	1.651,12	1.675,89	1.701,03	1.725,33				
			1.422,72	1.444,06	1.465,72	1.487,71	1.510,02	1.532,67	1.555,66	1.579,00	1.602,68	1.626,72	1.651,12	1.675,89	1.701,03	1.725,33	1.749,71				
			1.444,06	1.465,72	1.487,71	1.510,02	1.532,67	1.555,66	1.579,00	1.602,68	1.626,72	1.651,12	1.675,89	1.701,03	1.725,33	1.749,71	1.774,46				
P.02	1.400,50		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K								
			1.400,50	1.421,50	1.442,83	1.464,47	1.486,44	1.508,73	1.531,36	1.554,33	1.577,65	1.601,31	1.625,33	1.649,71	1.674,46	1.699,58					
			1.421,50	1.442,83	1.464,47	1.486,44	1.508,73	1.531,36	1.554,33	1.577,65	1.601,31	1.625,33	1.649,71	1.674,46	1.699,58	1.725,07					
			1.442,83	1.464,47	1.486,44	1.508,73	1.531,36	1.554,33	1.577,65	1.601,31	1.625,33	1.649,71	1.674,46	1.699,58	1.725,07	1.750,95					
			1.464,47	1.486,44	1.508,73	1.531,36	1.554,33	1.577,65	1.601,31	1.625,33	1.649,71	1.674,46	1.699,58	1.725,07	1.750,95	1.775,80					
			1.486,44	1.508,73	1.531,36	1.554,33	1.577,65	1.601,31	1.625,33	1.649,71	1.674,46	1.699,58	1.725,07	1.750,95	1.775,80	1.800,73					
P.03	1.406,93		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K								
			1.406,93	1.428,03	1.449,45	1.471,20	1.493,26	1.515,66	1.538,40	1.561,47	1.584,89	1.608,67	1.632,80	1.657,29	1.682,15	1.707,38					
			1.428,03	1.449,45	1.471,20	1.493,26	1.515,66	1.538,40	1.561,47	1.584,89	1.608,67	1.632,80	1.657,29	1.682,15	1.707,38	1.732,99					
			1.449,45	1.471,20	1.493,26	1.515,66	1.538,40	1.561,47	1.584,89	1.608,67	1.632,80	1.657,29	1.682,15	1.707,38	1.732,99	1.758,99					
			1.471,20	1.493,26	1.515,66	1.538,40	1.561,47	1.584,89	1.608,67	1.632,80	1.657,29	1.682,15	1.707,38	1.732,99	1.758,99	1.784,99					
			1.493,26	1.515,66	1.538,40	1.561,47	1.584,89	1.608,67	1.632,80	1.657,29	1.682,15	1.707,38	1.732,99	1.758,99	1.784,99	1.810,99					
			I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	
			1.491,97	1.514,35	1.537,06	1.560,12	1.583,52	1.607,27	1.631,38	1.655,85	1.680,69	1.705,90	1.731,49	1.757,99	1.784,99	1.811,99	1.838,99	1.865,99	1.892,99	1.919,99	1.946,99



P.04	1.491,97	II	1.514,35	1.537,06	1.560,12	1.583,52	1.607,27	1.631,38	1.655,85	1.680,69	1.705,90	1.731,49	1.757,46	1.783,83
		III	1.537,06	1.560,12	1.583,52	1.607,27	1.631,38	1.655,85	1.680,69	1.705,90	1.731,49	1.757,46	1.783,83	1.810,58
		IV	1.560,12	1.583,52	1.607,27	1.631,38	1.655,85	1.680,69	1.705,90	1.731,49	1.757,46	1.783,83	1.810,58	1.837,74
		V	1.583,52	1.607,27	1.631,38	1.655,85	1.680,69	1.705,90	1.731,49	1.757,46	1.783,83	1.810,58	1.837,74	1.865,31
		VI	1.607,27	1.631,38	1.655,85	1.680,69	1.705,90	1.731,49	1.757,46	1.783,83	1.810,58	1.837,74	1.865,31	1.898,98
		I	1.722,46	1.748,29	1.774,52	1.801,14	1.828,15	1.855,57	1.883,41	1.911,66	1.940,33	1.969,44	1.998,98	2.028,97
P.05	1.722,46	II	1.748,29	1.774,52	1.801,14	1.828,15	1.855,57	1.883,41	1.911,66	1.940,33	1.969,44	1.998,98	2.028,97	2.059,40
		III	1.774,52	1.801,14	1.828,15	1.855,57	1.883,41	1.911,66	1.940,33	1.969,44	1.998,98	2.028,97	2.059,40	2.090,29
		IV	1.801,14	1.828,15	1.855,57	1.883,41	1.911,66	1.940,33	1.969,44	1.998,98	2.028,97	2.059,40	2.090,29	2.121,65
		V	1.828,15	1.855,57	1.883,41	1.911,66	1.940,33	1.969,44	1.998,98	2.028,97	2.059,40	2.090,29	2.121,65	2.153,47
		VI	1.855,57	1.883,41	1.911,66	1.940,33	1.969,44	1.998,98	2.028,97	2.059,40	2.090,29	2.121,65	2.153,47	2.081,53
		I	1.793,59	1.820,49	1.847,80	1.875,52	1.903,65	1.932,20	1.961,19	1.990,60	2.020,46	2.050,77	2.081,53	2.112,75
P.06	1.793,59	II	1.820,49	1.847,80	1.875,52	1.903,65	1.932,20	1.961,19	1.990,60	2.020,46	2.050,77	2.081,53	2.112,75	2.144,45
		III	1.847,80	1.875,52	1.903,65	1.932,20	1.961,19	1.990,60	2.020,46	2.050,77	2.081,53	2.112,75	2.144,45	2.176,61
		IV	1.875,52	1.903,65	1.932,20	1.961,19	1.990,60	2.020,46	2.050,77	2.081,53	2.112,75	2.144,45	2.176,61	2.209,26
		V	1.903,65	1.932,20	1.961,19	1.990,60	2.020,46	2.050,77	2.081,53	2.112,75	2.144,45	2.176,61	2.209,26	2.242,40
		VI	1.932,20	1.961,19	1.990,60	2.020,46	2.050,77	2.081,53	2.112,75	2.144,45	2.176,61	2.209,26	2.242,40	2.298,09
		I	1.980,19	2.009,89	2.040,04	2.070,64	2.101,70	2.133,22	2.165,22	2.197,70	2.230,67	2.264,13	2.298,09	2.332,56
P.07	1.980,19	II	2.009,89	2.040,04	2.070,64	2.101,70	2.133,22	2.165,22	2.197,70	2.230,67	2.264,13	2.298,09	2.332,56	2.367,55
		III	2.040,04	2.070,64	2.101,70	2.133,22	2.165,22	2.197,70	2.230,67	2.264,13	2.298,09	2.332,56	2.367,55	2.403,06
		IV	2.070,64	2.101,70	2.133,22	2.165,22	2.197,70	2.230,67	2.264,13	2.298,09	2.332,56	2.367,55	2.403,06	2.439,11
		V	2.101,70	2.133,22	2.165,22	2.197,70	2.230,67	2.264,13	2.298,09	2.332,56	2.367,55	2.403,06	2.439,11	



	Telefonista, e Merendeira Padeiro.	VI	2.133,22	2.165,22	2.197,70	2.230,67	2.264,13	2.298,09	2.332,56	2.367,55	2.403,06	2.439,11	2.475,69
P08	Encarregado de Serviços, Escriturário, Estoquista, Monitor de Programas Sociais, Oficial Administrativo, Secretário de Escola e Operador de Filmes.	I	2.080,68	2.111,89	2.143,57	2.175,72	2.208,36	2.241,48	2.275,11	2.309,23	2.343,87	2.379,03	2.414,71
		II	2.111,89	2.143,57	2.175,72	2.208,36	2.241,48	2.275,11	2.309,23	2.343,87	2.379,03	2.414,71	2.450,93
		III	2.143,57	2.175,72	2.208,36	2.241,48	2.275,11	2.309,23	2.343,87	2.379,03	2.414,71	2.450,93	2.487,70
		IV	2.175,72	2.208,36	2.241,48	2.275,11	2.309,23	2.343,87	2.379,03	2.414,71	2.450,93	2.487,70	2.525,01
		V	2.208,36	2.241,48	2.275,11	2.309,23	2.343,87	2.379,03	2.414,71	2.450,93	2.487,70	2.525,01	2.562,89
		VI	2.241,48	2.275,11	2.309,23	2.343,87	2.379,03	2.414,71	2.450,93	2.487,70	2.525,01	2.562,89	2.601,33
P09	Inspetor de Alunos, Motorista, Motorista de Ambulância, Operador de Computador, Operador de Máquinas Rodoviárias, Tratorista, Pedreiro e Pintor.	I	2.254,96	2.288,78	2.323,11	2.357,96	2.393,33	2.429,23	2.465,67	2.502,65	2.540,19	2.578,29	2.616,97
		II	2.288,78	2.323,11	2.357,96	2.393,33	2.429,23	2.465,67	2.502,65	2.540,19	2.578,29	2.616,97	2.656,22
		III	2.323,11	2.357,96	2.393,33	2.429,23	2.465,67	2.502,65	2.540,19	2.578,29	2.616,97	2.656,22	2.696,07
		IV	2.357,96	2.393,33	2.429,23	2.465,67	2.502,65	2.540,19	2.578,29	2.616,97	2.656,22	2.696,07	2.736,51
		V	2.393,33	2.429,23	2.465,67	2.502,65	2.540,19	2.578,29	2.616,97	2.656,22	2.696,07	2.736,51	2.777,56
		VI	2.429,23	2.465,67	2.502,65	2.540,19	2.578,29	2.616,97	2.656,22	2.696,07	2.736,51	2.777,56	2.819,22
P10	Agente de Trânsito, Auxiliar	I	2.613,18	2.652,38	2.692,16	2.732,55	2.773,53	2.815,14	2.857,36	2.900,22	2.943,73	2.987,88	3.032,70
		II	2.652,38	2.692,16	2.732,55	2.773,53	2.815,14	2.857,36	2.900,22	2.943,73	2.987,88	3.032,70	3.078,19
		III	2.692,16	2.732,55	2.773,53	2.815,14	2.857,36	2.900,22	2.943,73	2.987,88	3.032,70	3.078,19	3.124,37

P11	2.868,66	Social de Creche, Fiscal e Pajem.	IV	2.732,55	2.773,53	2.815,14	2.857,36	2.900,22	2.943,73	2.987,88	3.032,70	3.078,19	3.124,37	3.171,23
			V	2.773,53	2.815,14	2.857,36	2.900,22	2.943,73	2.987,88	3.032,70	3.078,19	3.124,37	3.171,23	3.218,80
			VI	2.815,14	2.857,36	2.900,22	2.943,73	2.987,88	3.032,70	3.078,19	3.124,37	3.171,23	3.218,80	3.267,08
			I	2.868,66	2.911,69	2.955,37	2.999,70	3.044,69	3.090,36	3.136,72	3.183,77	3.231,53	3.280,00	3.329,20
			II	2.911,69	2.955,37	2.999,70	3.044,69	3.090,36	3.136,72	3.183,77	3.231,53	3.280,00	3.329,20	3.379,14
			III	2.955,37	2.999,70	3.044,69	3.090,36	3.136,72	3.183,77	3.231,53	3.280,00	3.329,20	3.379,14	3.429,83
P12	3.162,18	Auditor Técnico do Controle Interno, Maestro de Banda.	IV	2.999,70	3.044,69	3.090,36	3.136,72	3.183,77	3.231,53	3.280,00	3.329,20	3.379,14	3.429,83	3.481,27
			V	3.044,69	3.090,36	3.136,72	3.183,77	3.231,53	3.280,00	3.329,20	3.379,14	3.429,83	3.481,27	3.533,49
			I	3.162,18	3.209,61	3.257,75	3.306,62	3.356,22	3.406,56	3.457,66	3.509,53	3.562,17	3.615,60	3.669,84
			II	3.209,61	3.257,75	3.306,62	3.356,22	3.406,56	3.457,66	3.509,53	3.562,17	3.615,60	3.669,84	3.724,88
			III	3.257,75	3.306,62	3.356,22	3.406,56	3.457,66	3.509,53	3.562,17	3.615,60	3.669,84	3.724,88	3.780,76
			IV	3.306,62	3.356,22	3.406,56	3.457,66	3.509,53	3.562,17	3.615,60	3.669,84	3.724,88	3.780,76	3.837,47
P13	3.433,32	Jornalista, Médico Veterinário (10hrs), Técnico de Enfermagem do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e Técnico em Eletrotécnica.	V	3.356,22	3.406,56	3.457,66	3.509,53	3.562,17	3.615,60	3.669,84	3.724,88	3.780,76	3.837,47	3.895,03
			I	3.433,32	3.484,81	3.537,09	3.590,14	3.644,00	3.698,66	3.754,14	3.810,45	3.867,60	3.925,62	3.984,50
			II	3.484,81	3.537,09	3.590,14	3.644,00	3.698,66	3.754,14	3.810,45	3.867,60	3.925,62	3.984,50	4.044,27
			III	3.537,09	3.590,14	3.644,00	3.698,66	3.754,14	3.810,45	3.867,60	3.925,62	3.984,50	4.044,27	4.104,93
			IV	3.590,14	3.644,00	3.698,66	3.754,14	3.810,45	3.867,60	3.925,62	3.984,50	4.044,27	4.104,93	4.166,51
			V	3.644,00	3.698,66	3.754,14	3.810,45	3.867,60	3.925,62	3.984,50	4.044,27	4.104,93	4.166,51	4.229,01
		Analista de Tecnologia da Informação,	I	4.070,23	4.131,28	4.193,25	4.256,15	4.319,99	4.384,79	4.450,56	4.517,32	4.585,08	4.653,86	4.723,67
			II	4.131,28	4.193,25	4.256,15	4.319,99	4.384,79	4.450,56	4.517,32	4.585,08	4.653,86	4.723,67	4.794,52



P14	4.070,23	Bibliotecário, de Instrutor Informática, e Tradutor da Interprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Biólogo.	III	4.193,25	4.256,15	4.319,99	4.384,79	4.450,56	4.517,32	4.585,08	4.653,86	4.723,67	4.794,52	4.866,44
			IV	4.256,15	4.319,99	4.384,79	4.450,56	4.517,32	4.585,08	4.653,86	4.723,67	4.794,52	4.866,44	4.939,43
P15	4.569,47		I	4.569,47	4.638,01	4.707,58	4.778,19	4.849,87	4.922,61	4.996,45	5.071,40	5.147,47	5.224,68	5.303,05
			II	4.638,01	4.707,58	4.778,19	4.849,87	4.922,61	4.996,45	5.071,40	5.147,47	5.224,68	5.303,05	5.382,60
			III	4.707,58	4.778,19	4.849,87	4.922,61	4.996,45	5.071,40	5.147,47	5.224,68	5.303,05	5.382,60	5.463,34
			IV	4.778,19	4.849,87	4.922,61	4.996,45	5.071,40	5.147,47	5.224,68	5.303,05	5.382,60	5.463,34	5.545,29
			V	4.849,87	4.922,61	4.996,45	5.071,40	5.147,47	5.224,68	5.303,05	5.382,60	5.463,34	5.545,29	5.628,47
P16	4.899,54	Auditor Fiscal Tributário, Contador, Diretor de Depto de Contabilidade, Diretor de Material, Medico Veterinário (20hrs) e Técnico Desportivo.	I	4.899,54	4.973,04	5.047,63	5.123,35	5.200,20	5.278,20	5.357,37	5.437,73	5.519,30	5.602,09	5.686,12
			II	4.973,04	5.047,63	5.123,35	5.200,20	5.278,20	5.357,37	5.437,73	5.519,30	5.602,09	5.686,12	5.771,41
			III	5.047,63	5.123,35	5.200,20	5.278,20	5.357,37	5.437,73	5.519,30	5.602,09	5.686,12	5.771,41	5.857,98
			IV	5.123,35	5.200,20	5.278,20	5.357,37	5.437,73	5.519,30	5.602,09	5.686,12	5.771,41	5.857,98	5.945,85
P17	5.493,29	Controlador Geral do Município	V	5.200,20	5.278,20	5.357,37	5.437,73	5.519,30	5.602,09	5.686,12	5.771,41	5.857,98	5.945,85	6.035,04
			I	5.493,29	5.575,69	5.659,33	5.744,22	5.830,38	5.917,83	6.006,60	6.096,70	6.188,15	6.280,97	6.375,19
			II	5.575,69	5.659,33	5.744,22	5.830,38	5.917,83	6.006,60	6.096,70	6.188,15	6.280,97	6.375,19	6.470,82
			III	5.659,33	5.744,22	5.830,38	5.917,83	6.006,60	6.096,70	6.188,15	6.280,97	6.375,19	6.470,82	6.567,88
		Arquiteto, Engenheiro Arranjo	IV	5.744,22	5.830,38	5.917,83	6.006,60	6.096,70	6.188,15	6.280,97	6.375,19	6.470,82	6.567,88	6.666,40
			I	8.319,78	8.444,58	8.571,25	8.699,81	8.830,31	8.962,77	9.097,21	9.233,67	9.372,17	9.512,75	9.655,44
			II	8.444,58	8.571,25	8.699,81	8.830,31	8.962,77	9.097,21	9.233,67	9.372,17	9.512,75	9.655,44	9.800,28



P18	8.319,78	Engenheiro Civil, Engenheiro e Eletricista Zootecnista.	III	8.571,25	8.699,81	8.830,31	8.962,77	9.097,21	9.233,67	9.372,17	9.512,75	9.655,44	9.800,28	9.947,28
			IV	8.699,81	8.830,31	8.962,77	9.097,21	9.233,67	9.372,17	9.512,75	9.655,44	9.800,28	9.947,28	10.096,49
			I	8.766,41	8.897,91	9.031,37	9.166,84	9.304,35	9.443,91	9.585,57	9.729,35	9.875,29	10.023,42	10.173,78
P19	8.766,41	Advogado e Médico Trabalho.	II	8.897,91	9.031,37	9.166,84	9.304,35	9.443,91	9.585,57	9.729,35	9.875,29	10.023,42	10.173,78	10.326,38
			III	9.031,37	9.166,84	9.304,35	9.443,91	9.585,57	9.729,35	9.875,29	10.023,42	10.173,78	10.326,38	10.481,28
			IV	9.166,84	9.304,35	9.443,91	9.585,57	9.729,35	9.875,29	10.023,42	10.173,78	10.326,38	10.481,28	10.638,50
			I	10.565,22	10.723,69	10.884,55	11.047,82	11.213,53	11.381,74	11.552,46	11.725,75	11.901,64	12.080,16	12.261,36
P20	10.565,22	Procurador Jurídico.	II	10.723,69	10.884,55	11.047,82	11.213,53	11.381,74	11.552,46	11.725,75	11.901,64	12.080,16	12.261,36	12.445,28
			III	10.884,55	11.047,82	11.213,53	11.381,74	11.552,46	11.725,75	11.901,64	12.080,16	12.261,36	12.445,28	12.631,96
			IV	11.047,82	11.213,53	11.381,74	11.552,46	11.725,75	11.901,64	12.080,16	12.261,36	12.445,28	12.631,96	12.821,44





DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

(Art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 - LRF)

REFERÊNCIA: Secretaria de Saúde - Técnicos de Enfermagem

PROVENTOS - V. UNIT.	R\$	-	1	servidor
PROVENTOS - V. TOT.	-	-	-	-

1 - Em conformidade a legislação supra-mencionada (art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº. 101/2.000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa, e DECLARO, para os devidos fins, que o valor de despesa aqui demonstrado é compatível com as disposições contidas no PPA, LDO e LOA, possui previsão orçamentária de despesa suficiente a sua consecução, perspectiva consistente de suporte financeiro oriunda de reserva financeira e estimativa de receita orçamental suficientes a sua realização.

2 - CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2.000 - LRF.

3 - A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2023	
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$ 28.924.938,35
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$ 273.623.686,60
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$ 302.548.624,95
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO	R\$ 139.640,47
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO	0,0510%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO	0,0462%

2024	
* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$ 30.537.828,74
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$ 285.286.677,36
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$ 315.824.506,10
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$ 220.398,44
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO	0,0773%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO	0,0698%

2025	
* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$ 33.763.609,51
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$ 302.568.967,40
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$ 336.332.576,91
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$ 231.855,83
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO	0,0766%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO	0,0689%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação (Fonte: Boletim Focus Banco Central do Brasil):

2023	5,80%
2024	4,13%
2025	4,00%
2026	4,00%

Link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - LCF nº. 101/2.000)
Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%
Limite de alerta do TCE 48,6%

PREVISÃO 2023	43,5546%
ESTE IMPACTO	0,053213%
CALC. SOBRE A RCL	

** RCL = Receita Corrente Líquida

SALÁRIO - ANO	0,00
INSS - ANO	0,00
FGTS - ANO	0,00
13º (SALÁRIO + FGTS + INSS)	0,00
ABONO	0,00
TERÇO DE FÉRIAS	0,00
INSALUBRIDADE	0,00
PERICULOSIDADE	0,00
VALE ALIMENTAÇÃO	0,00
TOTAL ANO	0,00
TOTAL ATÉ O TÉRMINO DO ANO	139.640,47

Fernando A. Rampazo
FERNANDO AZEVEDO RAMPZO
Secretário Municipal de Finanças

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de maio de 2023

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 02/06/2023

Lauro Pomar

Hora: 09:10 Visto: *Lauro*





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 234/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 135, de 31 de maio de 2023.

Dispõe sobre reajuste salarial dos empregos de técnico de enfermagem e técnico de enfermagem do trabalho e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, prevendo o reajuste no salário dos empregos de 1) *técnico de enfermagem* (de R\$ 2884,20 para R\$ 3325,00); 2) *técnico de enfermagem do trabalho* (de R\$ 3162,16 para R\$ 3433,32).

Recentemente houve aprovação de reajuste para técnico de enfermagem (LC 799, de 19 de abril de 2023).

O presente projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício de atribuições do Chefe do Poder Executivo, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, ambos da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de junho de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 135, de 31 de maio de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre reajuste de salário dos empregos de técnico de enfermagem e técnico de enfermagem do trabalho da Administração Direta”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem como objetivo reajustar os salários dos empregos de técnico de enfermagem e técnico de enfermagem do trabalho da Administração Direta do Município.

Com o reajuste promovido, o salário do técnico de enfermagem do quadro permanente de pessoal da saúde passará de R\$ 2.884,20 (Dois Mil e Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte Centavos) para R\$ 3.325,00 (Três Mil e Trezentos e Vinte e Cinco reais); enquanto que o salário do técnico de enfermagem do trabalho passará da Referência P-12, ou seja, de R\$ 3.162,16 (Três Mil e Cento e Sessenta e Dois Reais e Dezesesseis Centavos) para a Referência P-13, ou seja, R\$ 3.433,32 (Três Mil e Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o reajuste visa promover a valorização desses servidores e também a adequação dos seus salários ao piso salarial nacional da enfermagem. Lembrando que para os técnicos em enfermagem o piso salarial nacional é de R\$ 3.325,00 (Três Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais). É de se salientar, ainda, que tanto os auxiliares de enfermagem como os enfermeiros já recebem salário acima do piso salarial nacional da categoria.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, incisos V, VII e IX; artigo 52, incisos I e II; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos esses que conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.



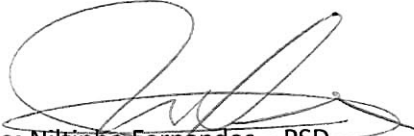


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de junho de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 135, de 31 de maio de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre reajuste de salário dos empregos de técnico de enfermagem e técnico de enfermagem do trabalho da Administração Direta”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem como objetivo reajustar os salários dos empregos de técnico de enfermagem e técnico de enfermagem do trabalho da Administração Direta do Município.

Com o reajuste promovido, o salário do técnico de enfermagem do quadro permanente de pessoal da saúde passará de R\$ 2.884,20 (Dois Mil e Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte Centavos) para R\$ 3.325,00 (Três Mil e Trezentos e Vinte e Cinco reais); enquanto que o salário do técnico de enfermagem do trabalho passará da Referência P-12, ou seja, de R\$ 3.162,16 (Três Mil e Cento e Sessenta e Dois Reais e Dezesesseis Centavos) para a Referência P-13, ou seja, R\$ 3.433,32 (Três Mil e Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o reajuste visa promover a valorização desses servidores e também a adequação dos seus salários ao piso salarial nacional da enfermagem. Lembrando que para os técnicos em enfermagem o piso salarial nacional é de R\$ 3.325,00 (Três Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais). É de se salientar, ainda, que tanto os auxiliares de enfermagem como os enfermeiros já recebem salário acima do piso salarial nacional da categoria.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de junho de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Marfana Fernandes – MDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 135, de 31 de maio de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre reajuste de salário dos empregos de técnico de enfermagem e técnico de enfermagem do trabalho da Administração Direta”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Saúde e que tem como objetivo reajustar os salários dos empregos de técnico de enfermagem e técnico de enfermagem do trabalho da Administração Direta do Município.

Com o reajuste promovido, o salário do técnico de enfermagem do quadro permanente de pessoal da saúde passará de R\$ 2.884,20 (Dois Mil e Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte Centavos) para R\$ 3.325,00 (Três Mil e Trezentos e Vinte e Cinco reais); enquanto que o salário do técnico de enfermagem do trabalho passará da Referência P-12, ou seja, de R\$ 3.162,16 (Três Mil e Cento e Sessenta e Dois Reais e Dezesesseis Centavos) para a Referência P-13, ou seja, R\$ 3.433,32 (Três Mil e Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o reajuste visa promover a valorização desses servidores e também a adequação dos seus salários ao piso salarial nacional da enfermagem. Lembrando que para os técnicos em enfermagem o piso salarial nacional é de R\$ 3.325,00 (Três Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais). É de se salientar, ainda, que tanto os auxiliares de enfermagem como os enfermeiros já recebem salário acima do piso salarial nacional da categoria.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de junho de 2023.


Presidente: Juninho Souza – REP


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

POR

UNANIMIDADE

VOTARAM (12) VEREADORES

REQUEREMOS, na forma regimental, ouvido o Plenário, a apreciação da matéria abaixo relacionada em Regime de Urgência Especial, com a sua inclusão na Ordem do Dia desta 10ª Sessão Ordinária:

- **Projeto de Lei Complementar nº 135, de 31 de maio de 2023.**

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre reajuste de salário dos empregos de técnico de enfermagem e técnico de enfermagem do trabalho da Administração Direta".

O presente requerimento se justifica em razão da necessidade de urgente apreciação da matéria tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar em questão prevê o reajuste de salário do emprego de técnico de enfermagem de forma imediata, inclusive retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2023.



Adilson Antonio Simão



José Nilton Fernandes



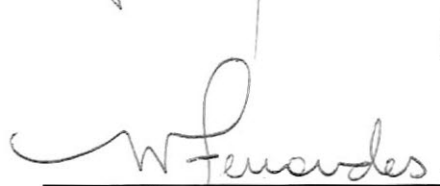
Carlos Alberto da Silva



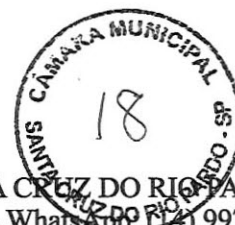
Lourival Pereira Heitor



Cristiano Paulino Tavares



Mariana Moura Fernandes





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Fernando Bitencourt

Juninho Souza

Jussara Camarinha

Milton de Lima

Paulo Edson Pinhata

Professor Duzão

Professora Roseane





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 31 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre reajuste de salário dos empregos de técnico de enfermagem e técnico de enfermagem do trabalho da Administração Direta”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica reajustado o salário do emprego de técnico de enfermagem, do quadro de pessoal permanente de Assistentes em Saúde da Administração Direta Municipal, passando a vigorar conforme anexo I da presente lei complementar.

Art. 2º. Fica reajustado o salário do emprego de técnico de enfermagem do trabalho, do quadro de pessoal permanente da Administração Direta Municipal, passando para referência P.13, conforme anexo II da presente lei complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração

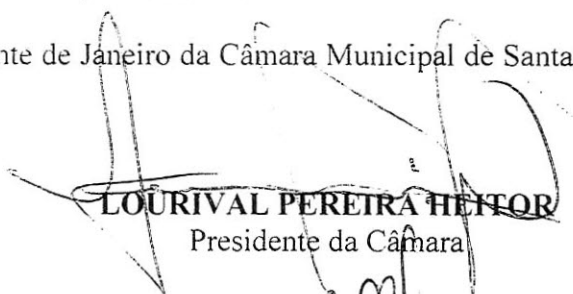
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

02.04.00 - Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 - FMS - Atenção Primária

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2023.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2023.


LOURIVAL PEREIRA HETTOR

Presidente da Câmara


PROFESSOR DUÇÃO

1º Secretário


MARIANA MOURA FERNANDES

2º Secretária



ANEXO I - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2023.

TABELA SALARIAL - PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ASSISTENTES EM SAÚDE

PADRÕES DE VENCIMENTOS														
CATEGORIA	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARGA HORÁRIA	INTERESTÍCIOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	
				PERCENTUAIS	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	
				FAIXAS VENC.	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
A	G.O.O.	Fiscal Sanitário**	30 h/semanais	1.818,71	1.845,99	1.873,68	1.901,79	1.930,31	1.959,27	1.988,66	2.018,49	2.048,76	2.079,49	2.110,69
		Visitador Sanitário**	40 h/semanais	2.100,00	2.131,50	2.163,47	2.195,92	2.228,86	2.262,30	2.296,23	2.330,67	2.365,63	2.401,12	2.437,14
		Agente de Fiscalização Sanitária	40 h/semanais	2.773,26	2.814,86	2.857,08	2.899,94	2.943,44	2.987,59	3.032,40	3.077,89	3.124,06	3.170,92	3.218,48
		Agentes Comunitários de Saúde	32,5 h/semanais*	1.842,78	1.870,42	1.898,48	1.926,96	1.955,86	1.985,20	2.014,98	2.045,20	2.075,88	2.107,02	2.138,62
		Agentes de Combate à Endemias	30 h/semanais*	1.881,00	1.909,22	1.937,85	1.966,92	1.996,42	2.026,37	2.056,77	2.087,62	2.118,93	2.150,72	2.182,98
B	G.O.F.	Auxiliar de Farmácia**	30 h/semanais	2.484,95	2.522,22	2.560,06	2.598,46	2.637,44	2.677,00	2.717,15	2.757,91	2.799,28	2.841,27	2.883,89
		Auxiliar de Cons. Dentário	40 h/semanais	2.508,00	2.545,62	2.583,80	2.622,56	2.661,90	2.701,83	2.742,36	2.783,49	2.825,24	2.867,62	2.910,64
		Auxiliar de Enfermagem**	30 h/semanais*	2.757,71	2.799,08	2.841,06	2.883,68	2.926,93	2.970,84	3.015,40	3.060,63	3.106,54	3.153,14	3.200,44
		Auxiliar de Cons. Dentário	40 h/semanais	3.325,00	3.374,88	3.425,50	3.476,88	3.529,03	3.581,97	3.635,70	3.690,23	3.745,59	3.801,77	3.858,80
		Auxiliar de Farmácia**	40 h/semanais	2.484,95	2.522,22	2.560,06	2.598,46	2.637,44	2.677,00	2.717,15	2.757,91	2.799,28	2.841,27	2.883,89
C	G.O.T.	Auxiliar de Enfermagem**	30 h/semanais*	2.757,71	2.799,08	2.841,06	2.883,68	2.926,93	2.970,84	3.015,40	3.060,63	3.106,54	3.153,14	3.200,44
		Técnico de Laboratório	40 h/semanais	3.325,00	3.374,88	3.425,50	3.476,88	3.529,03	3.581,97	3.635,70	3.690,23	3.745,59	3.801,77	3.858,80
		Técnico de Enfermagem	40 h/semanais	2.484,95	2.522,22	2.560,06	2.598,46	2.637,44	2.677,00	2.717,15	2.757,91	2.799,28	2.841,27	2.883,89
		Técnico em Farmácia	40 h/semanais	2.757,71	2.799,08	2.841,06	2.883,68	2.926,93	2.970,84	3.015,40	3.060,63	3.106,54	3.153,14	3.200,44
		Técnico Protético	40 h/semanais	2.757,71	2.799,08	2.841,06	2.883,68	2.926,93	2.970,84	3.015,40	3.060,63	3.106,54	3.153,14	3.200,44

* Fictício extintas as jornadas de trabalho na vacância dos referidos empregos

** Fictício extintos os referidos empregos na vacância



ANEXO II - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 135 DE 31 DE MAIO DE 2023.

TABELA DE PROGRESSÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 450 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 À TITULARDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 488 DE 04 DE ABRIL DE 2012



FAIXA	VALOR INICIAL	EMPREGO	PROGRESSÃO HORIZONTAL - INTERSTÍCIO DE 3 ANOS												
			PROGRESSÃO VERTICAL ANUALMENTE (APÓS SE TORNAR ESTÁVEL)	FAIXAS DE VENCIMENTO											
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
P.01	1.360,57		I	1.360,57	1.380,98	1.401,69	1.422,72	1.444,06	1.465,72	1.487,71	1.510,02	1.532,67	1.555,66	1.579,00	
			II	1.380,98	1.401,69	1.422,72	1.444,06	1.465,72	1.487,71	1.510,02	1.532,67	1.555,66	1.579,00	1.602,68	
			III	1.401,69	1.422,72	1.444,06	1.465,72	1.487,71	1.510,02	1.532,67	1.555,66	1.579,00	1.602,68	1.626,72	
			IV	1.422,72	1.444,06	1.465,72	1.487,71	1.510,02	1.532,67	1.555,66	1.579,00	1.602,68	1.626,72	1.651,12	
			V	1.444,06	1.465,72	1.487,71	1.510,02	1.532,67	1.555,66	1.579,00	1.602,68	1.626,72	1.651,12	1.675,89	
			VI	1.465,72	1.487,71	1.510,02	1.532,67	1.555,66	1.579,00	1.602,68	1.626,72	1.651,12	1.675,89	1.701,03	
P.02	1.400,50		I	1.400,50	1.421,50	1.442,83	1.464,47	1.486,44	1.508,73	1.531,36	1.554,33	1.577,65	1.601,31	1.625,33	
			II	1.421,50	1.442,83	1.464,47	1.486,44	1.508,73	1.531,36	1.554,33	1.577,65	1.601,31	1.625,33	1.649,71	
			III	1.442,83	1.464,47	1.486,44	1.508,73	1.531,36	1.554,33	1.577,65	1.601,31	1.625,33	1.649,71	1.674,46	
			IV	1.464,47	1.486,44	1.508,73	1.531,36	1.554,33	1.577,65	1.601,31	1.625,33	1.649,71	1.674,46	1.699,58	
			V	1.486,44	1.508,73	1.531,36	1.554,33	1.577,65	1.601,31	1.625,33	1.649,71	1.674,46	1.699,58	1.725,07	
			VI	1.508,73	1.531,36	1.554,33	1.577,65	1.601,31	1.625,33	1.649,71	1.674,46	1.699,58	1.725,07	1.750,95	
P.03	1.406,93		I	1.406,93	1.428,03	1.449,45	1.471,20	1.493,26	1.515,66	1.538,40	1.561,47	1.584,89	1.608,67	1.632,80	
			II	1.428,03	1.449,45	1.471,20	1.493,26	1.515,66	1.538,40	1.561,47	1.584,89	1.608,67	1.632,80	1.657,29	
			III	1.449,45	1.471,20	1.493,26	1.515,66	1.538,40	1.561,47	1.584,89	1.608,67	1.632,80	1.657,29	1.682,15	
			IV	1.471,20	1.493,26	1.515,66	1.538,40	1.561,47	1.584,89	1.608,67	1.632,80	1.657,29	1.682,15	1.707,38	
			V	1.493,26	1.515,66	1.538,40	1.561,47	1.584,89	1.608,67	1.632,80	1.657,29	1.682,15	1.707,38	1.732,99	
			VI	1.515,66	1.538,40	1.561,47	1.584,89	1.608,67	1.632,80	1.657,29	1.682,15	1.707,38	1.732,99	1.758,99	
			I	1.491,97	1.514,35	1.537,06	1.560,12	1.583,52	1.607,27	1.631,38	1.655,85	1.680,69	1.705,90	1.731,49	

2



P.04	1.491,97		II	1.514,33	1.537,04	1.560,12	1.583,52	1.607,27	1.631,38	1.654,85	1.680,69	1.705,90	1.731,49	1.757,46
			III	1.537,04	1.560,12	1.583,52	1.607,27	1.631,38	1.654,85	1.680,69	1.705,90	1.731,49	1.757,46	1.783,83
			IV	1.560,12	1.583,52	1.607,27	1.631,38	1.654,85	1.680,69	1.705,90	1.731,49	1.757,46	1.783,83	1.810,58
			V	1.583,52	1.607,27	1.631,38	1.654,85	1.680,69	1.705,90	1.731,49	1.757,46	1.783,83	1.810,58	1.837,74
			VI	1.607,27	1.631,38	1.654,85	1.680,69	1.705,90	1.731,49	1.757,46	1.783,83	1.810,58	1.837,74	1.865,31
			I	1.722,46	1.748,29	1.774,52	1.801,14	1.828,15	1.855,57	1.883,41	1.911,66	1.940,33	1.969,44	1.998,98
			II	1.748,29	1.774,52	1.801,14	1.828,15	1.855,57	1.883,41	1.911,66	1.940,33	1.969,44	1.998,98	2.028,97
P.05	1.722,46		III	1.774,52	1.801,14	1.828,15	1.855,57	1.883,41	1.911,66	1.940,33	1.969,44	1.998,98	2.028,97	2.059,40
			IV	1.801,14	1.828,15	1.855,57	1.883,41	1.911,66	1.940,33	1.969,44	1.998,98	2.028,97	2.059,40	2.090,29
			V	1.828,15	1.855,57	1.883,41	1.911,66	1.940,33	1.969,44	1.998,98	2.028,97	2.059,40	2.090,29	2.121,65
			VI	1.855,57	1.883,41	1.911,66	1.940,33	1.969,44	1.998,98	2.028,97	2.059,40	2.090,29	2.121,65	2.153,47
			I	1.793,59	1.820,49	1.847,80	1.875,52	1.903,65	1.932,20	1.961,19	1.990,60	2.020,46	2.050,77	2.081,53
			II	1.820,49	1.847,80	1.875,52	1.903,65	1.932,20	1.961,19	1.990,60	2.020,46	2.050,77	2.081,53	2.112,75
			III	1.847,80	1.875,52	1.903,65	1.932,20	1.961,19	1.990,60	2.020,46	2.050,77	2.081,53	2.112,75	2.144,45
P.06	1.793,59	Ajudante Geral, Salva Vidas e Servente.	IV	1.875,52	1.903,65	1.932,20	1.961,19	1.990,60	2.020,46	2.050,77	2.081,53	2.112,75	2.144,45	2.176,61
			V	1.903,65	1.932,20	1.961,19	1.990,60	2.020,46	2.050,77	2.081,53	2.112,75	2.144,45	2.176,61	2.209,26
			VI	1.932,20	1.961,19	1.990,60	2.020,46	2.050,77	2.081,53	2.112,75	2.144,45	2.176,61	2.209,26	2.242,40
			I	1.980,19	2.009,89	2.040,04	2.070,64	2.101,70	2.133,22	2.165,22	2.197,70	2.230,67	2.264,13	2.298,09
			II	2.009,89	2.040,04	2.070,64	2.101,70	2.133,22	2.165,22	2.197,70	2.230,67	2.264,13	2.298,09	2.332,56
			III	2.040,04	2.070,64	2.101,70	2.133,22	2.165,22	2.197,70	2.230,67	2.264,13	2.298,09	2.332,56	2.367,55
			IV	2.070,64	2.101,70	2.133,22	2.165,22	2.197,70	2.230,67	2.264,13	2.298,09	2.332,56	2.367,55	2.403,06
P07	1.980,19	Auxiliar de Biblioteca, Jardineiro, Regente de Coral (20hrs), Vigia, Zelador/Porteiro,	V	2.101,70	2.133,22	2.165,22	2.197,70	2.230,67	2.264,13	2.298,09	2.332,56	2.367,55	2.403,06	2.439,11



	Telefonista, Merendeira Padeiro.	VI	2.133,22	2.165,22	2.197,70	2.230,67	2.264,13	2.298,09	2.332,56	2.367,55	2.403,06	2.439,11	2.414,71	
		I	2.080,68	2.111,89	2.143,57	2.175,72	2.208,36	2.241,48	2.275,11	2.309,23	2.343,87	2.379,03	2.414,71	
		II	2.111,89	2.143,57	2.175,72	2.208,36	2.241,48	2.275,11	2.309,23	2.343,87	2.379,03	2.414,71	2.450,93	
		III	2.143,57	2.175,72	2.208,36	2.241,48	2.275,11	2.309,23	2.343,87	2.379,03	2.414,71	2.450,93	2.487,70	
		IV	2.175,72	2.208,36	2.241,48	2.275,11	2.309,23	2.343,87	2.379,03	2.414,71	2.450,93	2.487,70	2.525,01	
		V	2.208,36	2.241,48	2.275,11	2.309,23	2.343,87	2.379,03	2.414,71	2.450,93	2.487,70	2.525,01	2.562,89	
P08	2.080,68	Administrativo, Secretário de Escola e Operador de Filmes.	VI	2.241,48	2.275,11	2.309,23	2.343,87	2.379,03	2.414,71	2.450,93	2.487,70	2.525,01	2.562,89	2.601,33
		I	2.254,96	2.288,78	2.323,11	2.357,96	2.393,33	2.429,23	2.465,67	2.502,65	2.540,19	2.578,29	2.616,97	
		II	2.288,78	2.323,11	2.357,96	2.393,33	2.429,23	2.465,67	2.502,65	2.540,19	2.578,29	2.616,97	2.656,22	
		III	2.323,11	2.357,96	2.393,33	2.429,23	2.465,67	2.502,65	2.540,19	2.578,29	2.616,97	2.656,22	2.696,07	
		IV	2.357,96	2.393,33	2.429,23	2.465,67	2.502,65	2.540,19	2.578,29	2.616,97	2.656,22	2.696,07	2.736,51	
		V	2.393,33	2.429,23	2.465,67	2.502,65	2.540,19	2.578,29	2.616,97	2.656,22	2.696,07	2.736,51	2.777,56	
P09	2.254,96	Computador, de Operador de Máquinas Rodoviárias, Tratorista, Pedreiro e Pintor.	VI	2.429,23	2.465,67	2.502,65	2.540,19	2.578,29	2.616,97	2.656,22	2.696,07	2.736,51	2.777,56	2.819,22
		I	2.613,18	2.652,38	2.692,16	2.732,55	2.773,53	2.815,14	2.857,36	2.900,22	2.943,73	2.987,88	3.032,70	
		II	2.652,38	2.692,16	2.732,55	2.773,53	2.815,14	2.857,36	2.900,22	2.943,73	2.987,88	3.032,70	3.078,19	
		III	2.692,16	2.732,55	2.773,53	2.815,14	2.857,36	2.900,22	2.943,73	2.987,88	3.032,70	3.078,19	3.124,37	

P10	2.000,00	Social de Credito, Fiscal e Pajem.	IV	2.732,55	2.773,53	2.815,14	2.857,36	2.899,70	2.900,22	2.943,73	2.987,88	3.032,70	3.078,19	3.124,57	3.171,23
			V	2.773,53	2.815,14	2.857,36	2.900,22	2.943,73	2.987,88	3.032,70	3.078,19	3.124,57	3.171,23	3.218,80	3.267,08
			VI	2.815,14	2.857,36	2.900,22	2.943,73	2.987,88	3.032,70	3.078,19	3.124,57	3.171,23	3.218,80	3.267,08	3.316,56
			I	2.857,36	2.900,22	2.943,73	2.987,88	3.032,70	3.078,19	3.124,57	3.171,23	3.218,80	3.267,08	3.316,56	3.365,84
			II	2.899,70	2.943,73	2.987,88	3.032,70	3.078,19	3.124,57	3.171,23	3.218,80	3.267,08	3.316,56	3.365,84	3.414,72
P11	2.868,66	Desenhista Técnico e Técnico Agrícola.	III	2.955,37	2.999,70	3.044,69	3.090,36	3.136,72	3.183,77	3.231,53	3.280,00	3.329,20	3.379,14	3.429,83	3.481,27
			IV	2.999,70	3.044,69	3.090,36	3.136,72	3.183,77	3.231,53	3.280,00	3.329,20	3.379,14	3.429,83	3.481,27	3.533,49
			V	3.044,69	3.090,36	3.136,72	3.183,77	3.231,53	3.280,00	3.329,20	3.379,14	3.429,83	3.481,27	3.533,49	3.585,21
			I	3.162,18	3.209,61	3.257,75	3.306,62	3.356,22	3.406,56	3.457,66	3.509,53	3.562,17	3.615,60	3.669,84	3.724,88
			II	3.209,61	3.257,75	3.306,62	3.356,22	3.406,56	3.457,66	3.509,53	3.562,17	3.615,60	3.669,84	3.724,88	3.780,76
P12	3.162,18	Auditor Técnico do Controle Interno, Maestro de Banda.	III	3.257,75	3.306,62	3.356,22	3.406,56	3.457,66	3.509,53	3.562,17	3.615,60	3.669,84	3.724,88	3.780,76	3.837,47
			IV	3.306,62	3.356,22	3.406,56	3.457,66	3.509,53	3.562,17	3.615,60	3.669,84	3.724,88	3.780,76	3.837,47	3.895,03
			V	3.356,22	3.406,56	3.457,66	3.509,53	3.562,17	3.615,60	3.669,84	3.724,88	3.780,76	3.837,47	3.895,03	3.953,59
			I	3.433,32	3.484,81	3.537,09	3.590,14	3.644,00	3.698,66	3.754,14	3.810,45	3.867,60	3.925,62	3.984,50	4.044,27
			II	3.484,81	3.537,09	3.590,14	3.644,00	3.698,66	3.754,14	3.810,45	3.867,60	3.925,62	3.984,50	4.044,27	4.104,93
P13	3.433,32	Jornalista, Médico Veterinário (10hrs), Técnico de Enfermagem do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e Técnico em Eletrotécnica.	III	3.537,09	3.590,14	3.644,00	3.698,66	3.754,14	3.810,45	3.867,60	3.925,62	3.984,50	4.044,27	4.104,93	4.166,51
			IV	3.590,14	3.644,00	3.698,66	3.754,14	3.810,45	3.867,60	3.925,62	3.984,50	4.044,27	4.104,93	4.166,51	4.229,01
			V	3.644,00	3.698,66	3.754,14	3.810,45	3.867,60	3.925,62	3.984,50	4.044,27	4.104,93	4.166,51	4.229,01	4.291,57
			I	4.070,23	4.131,28	4.193,25	4.256,15	4.319,99	4.384,79	4.450,56	4.517,32	4.585,08	4.653,86	4.723,67	4.794,52
			II	4.131,28	4.193,25	4.256,15	4.319,99	4.384,79	4.450,56	4.517,32	4.585,08	4.653,86	4.723,67	4.794,52	4.865,40
		Analista de Tecnologia da Informação,	I	4.070,23	4.131,28	4.193,25	4.256,15	4.319,99	4.384,79	4.450,56	4.517,32	4.585,08	4.653,86	4.723,67	4.794,52
			II	4.131,28	4.193,25	4.256,15	4.319,99	4.384,79	4.450,56	4.517,32	4.585,08	4.653,86	4.723,67	4.794,52	4.865,40

P18	8.319,78	Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico e Zootecnista.	III	8.571,25	8.699,81	8.830,31	8.962,77	9.097,21	9.233,67	9.372,17	9.512,75	9.655,44	9.800,28	9.947,23
			IV	8.699,81	8.830,31	8.962,77	9.097,21	9.233,67	9.372,17	9.512,75	9.655,44	9.800,28	9.947,28	10.096,43
			I	8.766,41	8.897,91	9.031,37	9.166,84	9.304,35	9.443,91	9.585,57	9.729,35	9.875,29	10.023,42	10.173,73
P19	8.766,41	Advogado e Médico do Trabalho.	II	8.897,91	9.031,37	9.166,84	9.304,35	9.443,91	9.585,57	9.729,35	9.875,29	10.023,42	10.173,78	10.326,38
			III	9.031,37	9.166,84	9.304,35	9.443,91	9.585,57	9.729,35	9.875,29	10.023,42	10.173,78	10.326,38	10.481,28
			IV	9.166,84	9.304,35	9.443,91	9.585,57	9.729,35	9.875,29	10.023,42	10.173,78	10.326,38	10.481,28	10.638,50
			I	10.565,22	10.723,69	10.884,55	11.047,82	11.213,53	11.381,74	11.552,46	11.725,75	11.901,64	12.080,16	12.261,36
P20	10.565,22	Procurador Jurídico.	II	10.723,69	10.884,55	11.047,82	11.213,53	11.381,74	11.552,46	11.725,75	11.901,64	12.080,16	12.261,36	12.445,28
			III	10.884,55	11.047,82	11.213,53	11.381,74	11.552,46	11.725,75	11.901,64	12.080,16	12.261,36	12.445,28	12.631,96
			IV	11.047,82	11.213,53	11.381,74	11.552,46	11.725,75	11.901,64	12.080,16	12.261,36	12.445,28	12.631,96	12.821,44



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 808, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre reajuste de salário dos empregos de técnico de enfermagem e técnico de enfermagem do trabalho da Administração Direta".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica reajustado o salário do emprego de técnico de enfermagem, do quadro de pessoal permanente de Assistentes em Saúde da Administração Direta Municipal, passando a vigorar conforme anexo I da presente lei complementar.

Art. 2º. Fica reajustado o salário do emprego de técnico de enfermagem do trabalho, do quadro de pessoal permanente da Administração Direta Municipal, passando para referência P.13, conforme anexo II da presente lei complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

02.04.00 - Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 - FMS - Atenção Primária

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2023.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
PREFEITO

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 808, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

TABELA SALARIAL - PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ASSISTENTES EM SAÚDE

PADRÕES DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARGA HORÁRIA	INTERVALOS																				
			3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS										
			1,50%		1,50%		1,50%		1,50%		1,50%		1,50%										
			FAIXAS VENC.		INICIAL		A		B		C		D		E		F		G		H		I
G.O.O.	Fiscal Sanitário**		1.818,71	1.845,99	1.873,68	1.901,79	1.930,31	1.959,27	1.988,66	2.018,49	2.048,76	2.079,49	2.110,69										
	Visitador Sanitário**	30 h/semanais																					
	Agente de Saneamento**	40 h/semanais	2.100,00	2.131,50	2.163,47	2.195,92	2.228,86	2.262,30	2.296,23	2.330,67	2.365,63	2.401,12	2.437,14										
	Agentes Comunitários de Saúde	40 h/semanais	2.773,26	2.814,86	2.857,08	2.899,94	2.943,44	2.987,59	3.032,40	3.077,89	3.124,06	3.170,92	3.218,48										
	Agentes de Combate à Endemias	32,5 h/semanais*	1.842,78	1.870,42	1.898,48	1.926,96	1.955,86	1.985,20	2.014,98	2.045,20	2.075,92	2.107,04	2.138,56										
G.O.F.	Auxiliar de Laboratório	30 h/semanais*	1.881,00	1.909,22	1.937,85	1.966,92	1.996,42	2.026,37	2.056,77	2.087,62	2.118,99	2.150,88	2.183,28										
	Auxiliar de Farmácia**	40 h/semanais	2.484,95	2.522,22	2.560,06	2.598,46	2.637,44	2.677,00	2.717,15	2.757,91	2.799,28	2.841,27	2.883,89										
	Auxiliar de Cons. Dentário	30 h/semanais	2.508,00	2.545,62	2.583,80	2.622,56	2.661,90	2.701,83	2.742,36	2.783,49	2.825,21	2.867,54	2.910,48										
	Auxiliar de Laboratório	40 h/semanais	2.757,71	2.799,08	2.841,06	2.883,68	2.926,93	2.970,84	3.015,40	3.060,63	3.106,54	3.153,14	3.200,44										
	Auxiliar de Farmácia**	30 h/semanais*	3.325,00	3.374,88	3.425,50	3.476,88	3.529,03	3.581,97	3.635,70	3.690,23	3.745,59	3.801,77	3.858,80										
G.O.T.	Técnico de Laboratório	40 h/semanais	2.484,95	2.522,22	2.560,06	2.598,46	2.637,44	2.677,00	2.717,15	2.757,91	2.799,28	2.841,27	2.883,89										
	Técnico em Farmácia	30 h/semanais*	2.757,71	2.799,08	2.841,06	2.883,68	2.926,93	2.970,84	3.015,40	3.060,63	3.106,54	3.153,14	3.200,44										
	Técnico Protético	40 h/semanais																					



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO



PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.906-019 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



município



(14) 3332-4000

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SP

WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Ficará extinta as jornadas de trabalho na vacância dos referidos empregos

* Fica o extinto os referidos empregos na vacância

